



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RECEBIDO EM 08/04/97

PROJETO DE LEI NÚMERO... 07/97
AUTORIZA BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS
EXCEPCIONAIS



A Câmara Municipal de Congonhas, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas de estudo a alunos excepcionais que, comprovadamente, necessitem atendimento em escolas especializadas.

Art. 2º - Terá direito à bolsa o aluno cuja família comprove possuir renda mensal per capita inferior a um salário mínimo.

Art. 3º - O valor da bolsa, que corresponderá ao da mensalidade, será pago diretamente à escola que o aluno freqüentar.

Parágrafo único - É permitido o ressarcimento do valor da bolsa, quando o responsável comprovar o pagamento da mensalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, neste exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5180 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 5185 - Diretoria de Assistência ao Educando

0847235 - Bolsas de Estudo

08472352.093 - Apoio Financeiro a Estudantes

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária adequada à sua natureza.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 07/97
APROVADO EM 12/22 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 14 VOTOS FAVORÁVEIS NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 29 DE abril DE 1997



JUSTIFICATIVA

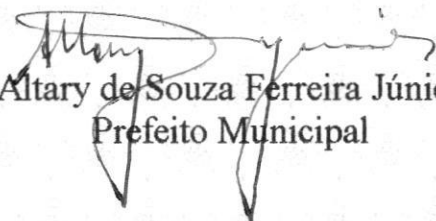
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Alguns alunos excepcionais, cujo desenvolvimento não pode ser acompanhado pela "Escola de Andréa", da APAE local, tendo em vista a ausência de profissionais com formação adequada para acompanhar sua evolução, necessitam de atendimento em escolas especializadas sediadas em outras cidades.

Normalmente são alunos filhos de famílias pobres, que não possuem condições financeiras para custear os estudos do educando, sendo necessária a ajuda do Poder Público.

É pelo exposto que estamos juntando ao presente, projeto de lei que autoriza o pagamento de bolsas de estudo para os alunos excepcionais, esperando que o mesmo seja votado e aprovado por essa Edilidade.

Congonhas, 07 de abril de 1.997.


Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

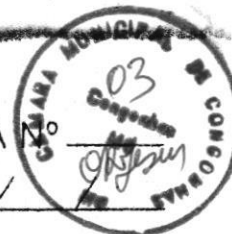


CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

ANEXO AO PROCESSO Nº

DE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
ANEXO AO PROCESSO Nº

FAVOR ENCAMINHAR
PARA PROCURADORIA
ANALISAR E EMITIR
PARECER.

10
04
97

✓



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Congonhas, 14 de abril de 1.997.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 007/97 - Autoriza bolsa de estudos para alunos excepcionais.

PARECER

Trata-se de projeto de lei concedendo anistia de multa e juros a devedora do Município.

O projeto vem devidamente motivado.

A LOM preceitua:

Seção X

*Da Família, Da Criança, Do Adolescente,
Do Idoso Do Portador de Deficiência*

"Art. 169 - O Município, na formulação e aplicação de suas políticas sociais visará, nos limites de sua competência e em colaboração com a União e o Estado, dar a família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.

.....
Art. 170 - É dever da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

s 1º - A garantia de absoluta prioridade compreende:

.....
III - a preferência na formulação e na execução das políticas públicas;"

A instituição de bolsa de estudo para aluno excepcional carente, vem atender uma prioridade na atuação social do Poder Público.

O próprio nome, aluno excepcional, caracteriza a excepcionalidade da questão.

Muitas vezes, o aluno deverá estudar em escola cuja estrutura extrapola as APAE's, no qual atuam para o atendimento das deficiências mais comuns.

Sabemos que em determinados casos são necessários profissionais de grande grau de formação profissional.

O acesso destes alunos, carentes, somente será viabilizado com a colaboração do Poder Público.

01



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



Sendo assim, a proposição é legal e constitucional.

Este é o nosso entendimento, smj.

Adriano

ADRIANO MELILLO
Procurador Geral do Legislativo

Comissões:

- ☒ - Legislação, Justiça e Redação.
- ☒ - Tributação, Finanças e Orçamento.
- ☐ - Saúde e Assist. Social.
- ☒ - Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.
- ☐ - Obras e Serviços Públicos.
- ☐ - Proteção ao Meio Ambiente.
- ☐ - Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor.

CMC/am/hmfs

Adriano
02



fica designado o
Vereador Rodolfo Fan-
zaga da Silva, relator
do Projeto de Lei 07/97,
de iniciativa do Executi-
vo. — — —

Sala das Comissões,
em 23.04.97. — — —

Assinatura:
Presidente Comissão J. L. R.



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



REQUERIMENTO Nº 123/97

EXMO.SR.

DIVINO SABARÁ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS -MG

Sr. Presidente

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com texto regimental vigente, ouvido o plenário, requer a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 007/97 - Autoriza Bolsa de Estudos para alunos excepcionais, seja apreciado em 2ª votação nessa Sessão Ordinária.

Câmara Municipal, vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

MARCO CORDEIRO BALDOQUE
Vereador

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

— Cidade dos Profetas —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 005/97

AUTORIZA BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS EXCEPCIONAIS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas de estudo a alunos excepcionais que, comprovadamente, necessitem atendimento em escolas especializadas.

Art. 2º - Terá direito à bolsa o aluno cuja família comprove possuir renda mensal per capita inferior a um salário mínimo.

Art. 3º - O valor da bolsa, que corresponderá ao da mensalidade, será pago diretamente à escola que o aluno frequentar.

Parágrafo único - É permitido o ressarcimento do valor da bolsa, quando o responsável comprovar o pagamento da mensalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, neste exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5180 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 5185 - Diretoria de Assistência ao Educando

0847235 - Bolsas de Estudo

08472352.093 - Apoio Financeiro a Estudantes

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária adequada à sua natureza.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

DIVINO SABARÁ
Presidente

CMC/hmfs

LEI Nº 2.126**AUTORIZA BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS EXCEPCIONAIS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas de estudo a alunos excepcionais que, comprovadamente, necessitem atendimento em escolas especializadas.

Art. 2º - Terá direito à bolsa o aluno cuja família comprove possuir renda mensal per capita inferior a um salário mínimo.

Art. 3º - O valor da bolsa, que corresponderá ao da mensalidade, será pago diretamente à escola que o aluno freqüentar.

Parágrafo único - É permitido o ressarcimento do valor da bolsa, quando o responsável comprovar o pagamento da mensalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, neste exercício, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5180 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 5185 - Diretoria de Assistência ao Educando

0847235 - Bolsas de Estudo

08472352.093 - Apoio Financeiro a Estudantes

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, a despesa correrá à conta de dotação orçamentária adequada à sua natureza.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal